# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003449/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/08/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO**: MR044517/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.000713/2012-52

**DATA DO PROTOCOLO:** 13/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.680.568/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELITON ROCHA;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). DARCI PIANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁ S LA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

# CLÁ S LA SEG NDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção abrange os empregados em lavanderias e similares, casas de diversões (bailarinas e dançarinas) e empresas de conservação de elevadores, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaíra/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Aurora/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Quatro Pontes/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, São José das Palmeiras/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

# SALÁRIOS, REAJ STES E PAGAMENTO

### **PISO SALARIAL**

# CLÁ S LA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2012, os seguintes pisos salariais:

- A) Aos empregados nas funções de CONTÍNUOS E OFFICE-BOYS, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
- B) Aos empregados vendedores e comissionados, assegura-se uma garantia salarial mínima de **R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais)**. Esta garantia mínima será devida na hipótese do empregado não alcançar, no mês, uma remuneração igual ou superior aquele valor, não podendo ser somada ou acumulada, sob qualquer forma, ao salário realizado ou comissão produzida. No valor da garantia mínima ora fixada considera-se incluído o repouso semanal remunerado;
- C) Aos empregados que exerçam suas atividades em COPA, COZINHA, LIMPEZA, VIGIA, GUARDA e PORTEIROS, **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais).
- D) Aos demais empregados, R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais.)

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais mencionados nas letras "a", "b" "c" e "d", são devidos para jornada de trabalho de 220 horas mensais.

**Parágrafo Segundo -** Para jornadas contratuais inferiores a 220 horas mensais, o salário a ser pago ao trabalhador será proporcional ao valor do piso salarial da função exercida, observada a jornada de trabalho ajustada.

# CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago à todo trabalhador adulto no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Único** - Para os efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não será considerado como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por lei estadual, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2000.

# **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

# CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2011, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de junho de 2012, com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

CLÁ SLA 06.1: Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2011, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao mês de admissão, conforme tabela abaixo:

Junho/11	7,0000%	Dezembro/11	3,4998%
Julho/11	6,4163%	Janeiro/12	2,9165%
Agosto/11	5,8330%	Fevereiro/12	2,3332%
Setembro/11	5,2497%	Março/12	1,7499%

Outubro/11	4,6664%	Abril/12	1,1666%
Novembro/11	4,0831%	Maio/12	0,5833%

**CLÁUSULA 06.2 - COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2011. Não serão compensados os aumentos determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 4, do TST, alínea XXI).

**CLÁUSULA 06.3:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após Junho de 2011, serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

# PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As empresas que não efetuaram o pagamento dos salários nas condições estabelecidas, conforme Cláusula de Reajuste e pisos salariais, considerando a data da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão pagar, <u>a título de diferenças</u> (salário e demais verbas), as diferenças entre o valor pago e o que deveria ser pago nos meses de Junho e Julho 2012, poderá ser pago até a data máxima do pagamento de Agosto de 2012, e conjuntamente com estes.

# CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas ao empregado, de envelope de pagamento ou contra cheque discriminando importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de FGTS.

# ISONOMIA SALARIAL

# CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

# **DESCONTOS SALARIAIS**

# CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizadas importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos aos planos de saúde, vales-farmácia, e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS DE CRÉDITO/DESCONTOS

O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor de cheques e cartões de crédito de cliente ou terceiros recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

# ADICIONAL DE HORA-EXTRA

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 55% (cinqüenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 70% (setenta e por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (q arenta) mensais, e de 85% (oitenta e cinco por mensais, 70% (seterita e por cento, para ao o. cento) para as q 🖻 🗆 trapassarem a 40 (q 🖾 renta) mensais.

MITE

# ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço exec⊡tado a partir das 22h00min (vinte e d⊡as horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá ⊡n adicional not⊡no fixado no percent al de 25% (vinte e cinco por cento).

# COMISSÕES

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de s⊡as vendas, a base de cálc⊡o para o pagamento das comissões, e o repo⊡so semanal rem⊡nerado.

CLÁUSULA 14.1: As comissões para efeitos de cálc⊡b de férias, 13º salário, incl⊡sive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão at⊡alizadas com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Cons⊡nidor - IBGE), o□em caso de s 🖾 extinção, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da F ⊡ndação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA 14.1.1: Para o cálc□o do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de Janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais o□proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA 14.2 - GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde q ☐ o INSS aceite, adotar-se-á o regime de correção das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos seg ☐ do o mecanismo descrito nesta clá 🖫 🗓 . O mesmo critério será 🗔 ilizado q 🗖 ndo o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação o □não pelo INSS do cálc □ pela média das comissões corrigidas.

CLÁUSULA 14.3: É vedada a inclosão da parcela salarial correspondente ao reposo semanal remonerado (Lei n 605/49) nos percent⊡ais de comissão; o cálc⊡o do valor do repo⊡so semanal rem⊡nerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, múltiplicando-se o resúltado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

# **AUXÍLIO TRANSPORTE**

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VAL - TRANSPORT -

As entidades ficam obrigadas a fornecerem vale transporte na forma da legislação vigente.

# AUXÍLIO CR□CH□

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CROCHOS STRUMEN

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título, mediante comprovação, limitado em R\$ 79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos).

# S GURO D VIDA

# CLÁUSULA DÉCIMA SONTA - CONDUTOROS DO VOÍCULOS/SOGUROS

As partes convenentes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

# CONTRATO D□ TRABALHO – ADMISSÃO, D□MISSÃO, MODALIDAD□S NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO D DE EXPERIÊNCIA

: Para sua validade o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado e a assinatura do empregado dever ser sobreposta à data.

**Parágrafo Único** - Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DO DIRIBRICIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotará na CTPS o referido contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - M NOR S

É proibida a admissão ao trabalho de menores, mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho, exceto no caso do estágio, nos termos da lei.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - CART IRA PROFISSIONAL

A Carteira Profissional será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado para a entidade que o admitir, a qual terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para anotação da data de admissão à remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

# **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As entidades deverão fornecer obrigatoriamente uma via de quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

**Parágrafo Primeiro -** Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativo aos empregados com menos de 01 (um) ano de serviço que não saibam ler nem escrever a entidade deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

**Parágrafo Segundo -** No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, a entidade envidará esforços para entregar ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

# **AVISO PRÉVIO**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como seque:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO	TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO
ANO COMPLETO	Nº DE DIAS	ANO COMPLETO	Nº DE DIAS
00 ano	30 dias	11 anos	63 dias
01 anos	33 dias	12 anos	66 dias
02 anos	36 dias	13 anos	69 dias
03 anos	39 dias	14 anos	72 dias
04 anos	42 dias	15 anos	75 dias
05 anos	45 dias	16 anos	78 dias
06 anos	48 dias	17 anos	81 dias
07 anos	51 dias	18 anos	84 dias
08 anos	54 dias	19 anos	87 dias
09 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		

**Parágrafo Primeiro** - O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberarse de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo - O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, será indenizado.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEDAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive

transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro -** O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Segundo** - Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

**Parágrafo Terceiro -** O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberarse de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no prazo legal do art. 477 da CIT

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

# ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

# **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAIXAS**

Os empregados que atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) da garantia salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

**Parágrafo Único** - O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

# ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n 8.213/91, artigo 118.

# ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

# **LÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE/DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em decorrência de doença do empregado.

# OUTRAS NORMAS REFERENTES A □ONDIÇÕES PARA O EXER□Í□IO DO TRABALHO

# □LÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

A mulher não poderá ser incumbida de limpeza externa das janelas dos prédios exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados sem necessidade de andaimes ou escadas.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, □ONTROLE, FALTAS

# **DURAÇÃO E HORÁRIO**

# □LÁUSULA TRIGÉSIMA - LAN□HES

Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

# □LÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 h (dezenove horas) em tempo superior a 45 minutos, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

# PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

# **LÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES**

É vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Único - Abonar-se-á falta aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

# INTERVALOS PARA DES ANSO

MITE

# □LÁUSULA TRIGÉSIMA TER□EIRA - PERMANÊN□IA NO ESTABELE□IMENTO DURANTE INTERVALOS

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, em gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

# **DESCANSO SEMANAL**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal será fruído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repousos em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

### CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO

Os cartões ponto ou livro ponto quando instituídos, deverão ser efetivamente marcados ou assinalados pelos empregados.

# **FALTAS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS EM CASO DE GREVE DE ONIBUS

Em caso de greve do transporte coletivo, decorrentes, cabendo aos mesmos, todavia, envidar todos os esforços necessários para chegar ao local de trabalho, devendo comunicar ao empregador em caso de impossibilidade.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGAS

As empresas que funcionarem aos domingos e feriados deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do inicio das mesmas.

# **FÉRIAS E LICENÇAS**

# **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados a data de inicio das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

# REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, a quaisquer títulos inclusive proporcionais será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

# LICENÇA NÃO REMUNERADA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As entidades com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias por prazo não superior a 10 (dez) dias no ano.

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

# □ONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

# **LÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença do público.

# **UNIFORME**

# **LÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**CLÁUSULA 43.1:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

# **EXAMES MÉDI**□OS

#### □LÁUSULA QUADRAGÉSIMA TER□EIRA - EXAMES MÉDI□OS

Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados em lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

REGISTRADO NO

# **RELAÇÕES SINDI** □ **AIS**

# **□ONTRIBUIÇÕES SINDI□AIS**

# □LÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - □ONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDI□ATO PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados sob as penas da aplicação do art. 600 da CLT, a procederem aos descontos mensalmente dos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial o valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial fixado para a função exercida dos empregados representados pelo sindicato profissional, em conformidade com o disposto na letra "e" do art. 513 da CLT e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, realizada no dia 08/03/2012.

**Parágrafo Primeiro:** Os recolhimentos da contribuição descontada devem ser procedidos pelo empregador até o dia 10 (dez) ao de referência ao desconto, em boleto nas Agências **Lotéricas**, Caixa Econômica Federal, internet ou qualquer agência bancária do sistema arrecadador vinculada ao Banco Central;

**Parágrafo Segundo:** Com exceção da mensalidade associativa e contribuição sindical (imposto sindical), ante o disposto nos artigos 5°, XX, 8°, V, da CR/88, c/c artigo 545 da CLT e Convenção n° 87 da OIT, assegura-se o direito de oposição ao desconto previsto no *caput*, exclusivamente pelos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, a qualquer tempo, a partir da ciência do primeiro desconto no *holerite*, podendo a oposição ser feita via postal, sem a exigência de outros requisitos;

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a interferência ou incitação por parte dos empregadores e departamento de pessoal ao desconto sob qualquer espécie, sob pena de responder o incitante por seus atos;

**Parágrafo Quarto:** Ante o disposto na Convenção nº 98 da OIT, convencionam as partes que o Sindicato patronal e empregadores, não farão quaisquer ingerências na entidade laboral, inclusive relativos à destinação de recursos financeiros ao mesmo;

**Parágrafo Quinto:** A Contribuição Assistencial se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

# **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional uma cópia de sua RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS FALIDAS E CONCORDATÁRIAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuarem a operar as empresas em regime de recuperação judicial e extrajudicial, e as que comprovarem dificuldades econômicas poderão previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

# OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BASE TERRITORIAL

Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste.

# DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletiva de Trabalho entre a Entidade Profissional e as empresas para a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado Banco de Horas.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - R N GOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação à cláusula do Piso Salarial.

#### D\_SCUMPRIM\_NTO DO INSTRUM\_NTO COL\_TIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOSCUMPRIMONTO

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a meio salário mínimo vigente, que reverterá em favor da parte prejudicada, sejam os empregados, sejam as entidades signatárias do presente instrumento coletivo, sejam os empregados, sejam as entidades convenentes.

# OUTRAS DISPOSIÇÕ □S

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMUIRA - DISPOSIÇÕUS FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenentes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade.

C = LITON ROCHA
PR = SID = NT =

SINDICATO DOS = MPR = GADOS NO COM = RCIO HOT = L = IRO = SIMILAR = S = M TURISMO = HOSPITALIDAD = D = CASCAV = L

DARCI PIANA
PR□SID□NT□
F□D□RACAO DO COM□RCIO DO PARANA